LEI COMPLEMENTAR N.º 277, DE 28 DE ABRIL DE 1982

Reajusta os valores da escala de referências aplicável à série de classes de Pesquisador Científico

Retificações

Artigo 3.º — na 2.ª linha
onde se lê:
"... desta lei complementar fica ..."
leia-se:
"... desta lei complementar, fica ..."
III — na 3.ª linha
onde se lê:
"... da Lei Federal n.º 4.320
leia-se:
"... da Lei federal n.º 4.320 ..."

LEI COMPLEMENTAR N.º 278, DE 28 DE ABRIL DE 1982

Reajusta os valores da escala de referências aplicável aos ocupantes de cargos de Delegados de Polícia

Retificação

Artigo 4.º — ...
III — na 3.ª linha
onde se lê:
"... da Lei Federal n.º 4.320 ..."
leia-se:
"... da Lei federal n.º 4.320 ..."

LEI N.º 3.281, de 28 DE ABRIL DE 1982

Reajusta os valores das escalas de vencimentos e salários dos servidores da Estrada de Ferro Campos do Jordão

Retificações

Artigo 1.º — ...
I — ...
b) demais servidores:
onde se lê:

Referência Numérica	Valor Mensal Cr$
XVI	19.266,00

leia-se:

XVI	19.366,00

Artigo 3.º — ...
III — na 2.ª linha
onde se lê:
"... da Lei Federal n.º 4.320 ..."
leia-se:
"... da Lei federal n.º 4.320 ..."

DECRETO N.º 18.846, DE 10 DE MAIO DE 1982

Dá a denominação de "João Mellão" à Rodovia SP-255, no trecho que liga Avaré a São Manoel

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de se homenagear ao grande varão paulista, João Mellão, nascido em São Manoel que, ao longo de sua vida, fecunda e pioneira, da pecuária à criação de empresas, tornou-se modelo exemplar para todos os brasileiros,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominada "João Mellão" a Rodovia SP-255, no trecho que liga a Rodovia Raposo Tavares (SP-270) à Rodovia Marechal Rondon (SP-300).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1982.
PAULO SALIM MALUF
José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 10 de maio de 1982.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.847, DE 10 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor João Batista Bernardes" a EEPG de Jardim Nazareth, localizada em São Bernardo do Campo e subordinada à 1.a DE de São Bernardo do Campo — DRE-Sul.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1982.
PAULO SALIM MALUF
Jessen Vidal, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 10 de maio de 1982.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.848, DE 10 DE MAIO DE 1982

Cria e organiza o Instituto Paulista de Adoção e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — Fica criado, diretamente subordinado ao Governador do Estado o Instituto Paulista de Adoção.

Artigo 2.º — O Instituto Paulista de Adoção fica organizado nos termos deste Decreto.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 3.º — O Instituto Paulista de Adoção tem a seguinte estrutura:
I — Diretoria, com Seção de Expediente;
II — Conselho Consultivo;
III — Grupo de Relações com a Comunidade;
IV — Grupo de Relações com o Judiciário;
V — Grupo de Relações com Instituições e Profissionais;
VI — Divisão de Administração, com:
a) Diretoria;
b) Seção de Finanças;
c) Seção de Apoio Administrativo;
d) Seção de Atividades Complementares.

Parágrafo único — Os Grupos previstos nos incisos III, IV e V deste artigo são unidades com nível de Departamento Técnico.

Artigo 4.º — A Seção de Finanças da Divisão de Administração é o órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, no Instituto Paulista de Adoção, e presta serviços de órgão subsetorial a todo o Instituto.

Artigo 5.º — A Seção de Atividades Complementares da Divisão de Administração funciona como órgão detentor do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, no Instituto Paulista de Adoção.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 6.º — Ao Instituto Paulista de Adoção cabe direcionar o esforço conjunto do Estado e da comunidade na tarefa de encontrar famílias para crianças consideradas legalmente em situação de abandono por suas famílias biológicas e de tornar a adoção dessas crianças uma realidade.

Artigo 7.º — A Seção de Expediente da Diretoria do Instituto tem por atribuição preparar o expediente da Diretoria do Instituto, do Conselho Consultivo e o dos Grupos, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:
I — executar e conferir serviços de datilografia;
II — providenciar cópias de textos;
III — providenciar a requisição de papéis e processos;
IV — manter arquivo das cópias dos textos datilografados.

Artigo 8.º — O Grupo de Relações com a Comunidade tem, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 6.º deste Decreto, as seguintes atribuições:
I — promover a sensibilização da comunidade para a problemática da adoção;
II — promover o recrutamento de voluntários e estagiários;
III — orientar a comunidade na execução de atividades de busca de famílias para adoção e de recrutamento formal dessas famílias;
IV — promover a realização de programas de treinamento de monitores para o preparo de pais e famílias;
V — transmitir à comunidade informações a respeito das necessidades de adoção e dos serviços de adoção.

Artigo 9.º — O Grupo de Relações com o Judiciário tem, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 6.º deste Decreto, as seguintes atribuições:
I — colaborar para a agilização dos procedimentos que dependam do Poder Judiciário e/ou da aplicação de normas legais;
II — acompanhar, junto a Cartórios, o andamento de processos;
III — supervisionar, em integração com o Grupo de Relações com Instituições e Profissionais, os casos em tramitação.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) **SEÇÃO I** — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.

2) **SEÇÃO II** — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) **PODER JUDICIÁRIO.**

4) **INEDITORIAIS.**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo ● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246). Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo ● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS:	
Anual:		**Anual:**	
Assinatura	Cr$ 5.100,00	Assinatura	Cr$ 4.080,00
D. R.	Cr$ 2.500,00	D. R.	Cr$ 2.500,00
TOTAL	Cr$ 7.600,00	TOTAL	Cr$ 6.580,00
Semestral:		**Semestral:**	
Assinatura	Cr$ 2.550,00	Assinatura	Cr$ 2.040,00
D. R.	Cr$ 1.250,00	D. R.	Cr$ 1.250,00
TOTAL	Cr$ 3.800,00	TOTAL	Cr$ 3.290,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia .... Cr$ 50,00 **Exemplar atrasado .... Cr$ 65,00**

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.